

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 02/2022

de 20 de janeiro de 2022.

“REVOGA LEI N.º 25/2021 E DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRO QUE TANGE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e sob demais prerrogativas existentes, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Revoga-se a LEI N.º 25/2021 (de 18 (dezoito) de março de 2021 (dois mil e vinte e um)).

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”) – entidade filantrópica sem fins lucrativos, sob CNPJ: 03.186.407/0001-43 -, com sede à Avenida Numeriano Bezerra de Castro, n.º 1916, Município de Pedro Afonso-TO.

Art. 3.º O instrumento de Convênio a ser celebrado entre as partes terá sua vigência e eficácia de fato até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (2024 – dois mil e vinte e quatro).

§ 1.º Constarão, do referido instrumento de Convênio, seu objeto e valor específico, as respectivas obrigações das partes, bem como demais disposições normativas, condições estabelecidas e pertinências regedoras.

§ 2.º Deverá, o referido instrumento de Convênio, ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo(a) representante legal da denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”).

Art. 4.º Fica portanto – no intuito da plena e fiel manutenção das atividades acordadas, estabelecidas e celebradas no referido instrumento de Convênio -, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar no efetivo repasse mensal, à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”), de valor certo e determinado de 01 (um) salário mínimo (conforme vigência em âmbito nacional).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 02/2022

Pedro Afonso – TO, aos 20 (vinte) de janeiro de 2022.

Essência: “REVOGA LEI N.º 25/2021, E DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRO QUE TANGE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO (“VALE DO TOCANTINS FM”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente / Vossas(a) Senhorias(a) Senhores(a) Vereadores(a).

De extremada simplicidade em sua essência basilar, a presente propositura carrega consigo a precípua necessidade de renovarmos o Convênio sempre firmado e celebrado com a Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso (“Rádio Vale do Tocantins FM”) – entidade filantrópica sem fins lucrativos -, garantindo assim, às comunidades beneficiadas como um todo (zonas urbana e rurais), a ampla, efetiva e verídica publicidade na coisa, em se tratando de todas aquelas ações, atividades, programas e demais inerências conduzidas pelo Poder Executivo municipal, dentro daquele rol de obrigações cotidianas.

Necessário é salientarmos o fato de, novamente, Excelentíssimos(a), havermos atuado aqui, na presente propositura, na revogação da lei anterior, concernente à invariável celebração de Convênio com este essencial veículo de comunicação em nosso município (com alcance regional) – trata-se, Nobres(e) Vereadores(a), de mecanismo empregado para que evitemos o acúmulo desorientador de leis passadas, cujo fragmento ou outro ainda influencie em lei de vigência atual. Assim, simplificamos e consolidamos instrumento de lei único, novo, e novamente inicial, propiciando melhor compreensão, melhor controle, melhor acompanhamento e, acertadamente, melhores conduções futuras; ainda, Nobres(e) Legisladores(a), há a necessidade de atuarmos na crucial retroatividade da coisa, pro que tange efeitos para o início do mês de janeiro deste ano (2022 – dois mil e vinte e dois), com vistas ao pagamento de veiculações maciças já conduzidas neste, em prol do pleno e fiel conhecimento de nossa comunidade, quanto a todas as ações e providências conduzidas pela prefeitura no cotidiano administrativo de nossa cidade.

No ensejo, Senhores(a) Vereadores(a), já que respeitosamente exposto o que havia para o momento, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer informações que se mostrarem convenientes e salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo e precípuos sentidos de responsabilidades que sustentam e guiam Vossas Senhorias, legítimos guardiões dos anseios da comunidade pedroafonsina como um todo.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Estado do Tocantins